



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE

MESTRADO PROFISSIONAL

(PPGENSAU/UFCSPA)

Regulamento do Programa

Porto Alegre

2015

REITORIA

Miriam da Costa Oliveira

Reitora

Luis Henrique Telles da Rosa

Vice-Reitor

Rodrigo Della M eaPlentz

Pr o-Reitor de Pesquisa e P s-Gradua  o

Cec lia Dias Flores

Coordenadora do PPGENSAU (*Pro Tempore*)

Rita Catalina Aquino Caregnato

Vice-Coodenadora do PPGENSAU (*Pro Tempore*)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende o Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde (PPGENSAU) e tem por objetivo qualificar recursos humanos para a docência e a produção do conhecimento, desenvolvendo competências para as transformações efetivas do cotidiano das instituições de ensino e nos serviços, contribuindo para a formação de futuros profissionais que atuam no ensino na saúde, de acordo com o que estabelecem o Conselho Nacional de Educação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCSPA.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O Programa será administrado por:

- I** – Conselho do Programa;
- II** – Comissão Coordenadora do Programa (CCPPGENSAU);
- III** – Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa.

Art. 3º. O Conselho do Programa será constituído pelos professores permanentes do Programa e por um representante do corpo discente, regularmente matriculado, eleito por seus pares.

Art. 4º. Compete ao Conselho:

- I** – eleger os membros da CCPPGENSAU;
- II** – propor à CCPPGENSAU medidas visando a aprimorar o funcionamento do Programa;
- III** – propor e encaminhar para aprovação modificações no presente Regulamento.

§ 1º - As reuniões do Conselho do Programa podem ser convocadas pelo coordenador do PPGENSAU ou por 1/3 dos seus membros com antecedência mínima de três dias úteis. A cada ano deverá ocorrer ao menos uma reunião.

§ 2º - O quórum das reuniões deverá corresponder, no mínimo, a 50% dos conselheiros mais 01 (um) em primeira convocação, ou por um mínimo 1/3 dos conselheiros em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação.

Art. 5º. A CCPPGENSAU é o órgão executivo das deliberações referentes à organização e ao funcionamento do Programa.

Art. 6º. Compõem a CCPPGENSAU:

I – o Coordenador do Programa, como Presidente;

II – o Vice-Coordenador do Programa, devendo este ser membro de área de concentração diferente da do Coordenador do Programa, exceto se não houver um candidato da outra área;

III – quatro representantes docentes permanentes do Programa, sendo dois representantes de cada área de concentração do respectivo Programa, eleitos por seus pares, podendo um destes ser um membro da Comissão Coordenadora da gestão anterior, tendo sido, preferencialmente, o Coordenador;

IV – dois representantes discentes do Programa eleitos por seus pares.

§ 1º - Em caso de empate na eleição dos representantes docentes da CCPPGENSAU, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate para sua composição:

a) maior tempo de atuação no Programa;

b) maior produção científica segundo critérios da área 44 da CAPES;

c) maior nível de bolsas de produtividade do CNPq.

§ 2º - Permanecendo o empate, terá preferência o candidato mais antigo na instituição.

Art. 7º. Compete à CCPPGENSAU:

I – elaborar o regulamento do Programa, propor modificações deste e submetê-lo ao CONSUN;

II – elaborar edital do processo seletivo para ingresso discente;

III – elaborar o calendário anual do Programa e definir o número de vagas oferecidas;

IV – estabelecer o conjunto de disciplinas a ser oferecido pelo Programa e aprovar as ementas das mesmas;

V – definir critérios de ingresso dos docentes e propor o nome daqueles que comporão o Programa;

VI – atribuir crédito às disciplinas oferecidas;

VII – aprovar o plano de trabalho dos discentes, propostos pelos respectivos orientadores;

VIII – atribuir crédito para as disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFCSPA ou de outras Instituições de Ensino Superior;

IX – aprovar os nomes indicados pelo orientador para a composição das Bancas Examinadoras dos trabalhos de final de curso;

- X** – homologar os resultados das avaliações das Bancas Examinadoras;
- XI** – propor convênios com outras instituições;
- XII** – propor modificações no Regulamento do Programa ao Conselho de Professores, submetendo-as ao CONSUN;
- XIII** – fiscalizar e aprovar a gestão orçamentária do Programa;
- XIV** – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

Art. 8º. O processo eleitoral que elegerá os membros da nova Comissão Coordenadora será conduzido por uma Comissão Eleitoral, indicada pelos membros da CCPPGENSAU, e que terá a seguinte composição:

- a) Um representante docente do quadro permanente do Programa;
- b) Um representante discente do Programa;
- c) O(a) secretário(a) do Programa.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral elaborará as normas para a eleição, que deverão ser aprovadas pela CCPPGENSAU.

Art. 9º. A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGENSAU são eleitos por seus pares, entre os docentes permanentes do Programa, em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE), para mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

- I** – integrar os Conselhos Superiores;
- II** – executar as diretrizes emanadas de instâncias superiores;
- III** – divulgar e acompanhar a execução das decisões da CCPPGENSAU;
- IV** – convocar e presidir a CCPPGENSAU e o Conselho do Programa;
- V** – promover as articulações da CCPPGENSAU com os diversos órgãos da administração acadêmica;
- VI** – representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- VII** – buscar recursos materiais e humanos para aplicação no aprimoramento do Programa, propondo planos específicos à CCPPGENSAU e aos órgãos superiores da Universidade;
- VIII** – superintender os serviços administrativos e didáticos;
- IX** – gerenciar os recursos orçamentários do Programa;

X – apresentar, anualmente, relatório de atividades do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI – delegar atribuições a outros membros da CCPPGENSAU;

XII – promover intercâmbio com outras unidades universitárias, institutos, centros de pesquisa para fomentar atividades de pesquisa, pós-graduação e ensino;

XIII – realizar a abertura das apresentações dos trabalhos de final de curso ou atribuí-las ao Vice-Coordenador ou ao orientador.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar na coordenação do Curso e em qualquer atividade solicitada pelo Coordenador, além de substituí-lo em eventuais impedimentos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Programa será constituído por professores e/ou pesquisadores da UFCSPA, com titulação de doutor.

Parágrafo único. Poderão compor o corpo docente do PPGENSAU professores pesquisadores com título de doutor, pertencentes a outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que possuam alta qualificação profissional na especialidade e satisfaçam os requisitos do Conselho Nacional de Educação, e que a solicitação seja submetida a apreciação e aprovação da CCPPGENSAU.

Art. 12. A CCPPGENSAU organizará, anualmente, a lista dos professores permanentes, dentre os que possuam o título de Doutor, em atividade plena de pesquisa, preferencialmente em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 13. Caberá ao professor orientador:

I – ministrar disciplinas no mínimo bianualmente;

II – propor projetos de pesquisa a serem desenvolvidos com os orientandos;

III – submeter à CCPPGENSAU a nominata da Banca Examinadora de trabalhos de final de curso;

IV – manter currículo modelo Lattes atualizado;

V – fornecer anualmente dados à secretaria da Pós-Graduação para elaboração do relatório CAPES;

VI – concorrer a editais de fomento à pesquisa;

VII – participar das reuniões, quando convocado.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são de responsabilidade dos orientadores.

Art. 14. O docente orientador poderá desistir de orientar o discente em qualquer época, justificando-se, por escrito, à CCPPGENSAU. No caso de afastamento, o orientador deverá ser substituído por outro, indicado pela CCPPGENSAU.

CAPITULO IV DA SECRETARIA

Art. 15. À Secretaria geral, órgão executor dos serviços administrativos, compete:

I – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;

II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados ou candidatos à matrícula;

III – manter o registro da frequência e das notas obtidas pelos discentes nas disciplinas, informadas pelos docentes, para fins de emissão de certificados, atestados e diplomas;

IV – preparar os processos de expedição de diplomas;

V – efetuar matrícula dos discentes;

VI – distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;

VII – coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;

VIII – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regem o Programa de Pós-Graduação;

IX – encaminhar para as Bancas Examinadoras os trabalhos de final de curso e acompanhar a emissão dos pareceres respeitando os prazos estabelecidos pela CCPPGENSAU;

X – encaminhar para a Biblioteca da UFCSPA e para a Capes, respectivamente, um exemplar impresso e por meio eletrônico da versão final dos trabalhos de final de curso, já contendo as correções e sugestões aceitas feitas pela Banca Examinadora;

XI – praticar os demais atos inerentes às atividades da secretaria.

Parágrafo único. Cabe ao(à) secretário(a) participar das reuniões da Comissão Coordenadora e do Conselho do Programa, e redigir e assinar as respectivas atas. É sua atribuição, também, emitir todos os termos relativos a matrículas, exames, históricos escolares e atestados, assinando-os conjuntamente com o Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 16. Os candidatos para Mestrado Profissional serão selecionados pela CCPPGENSAU, conforme requisitos estabelecidos em edital próprio, contemplando:

- a) aprovação na prova teórica;
- b) análise do *Curriculum Vitae* (modelo Lattes);
- c) análise do projeto de trabalho;
- d) entrevista com CCPPGENSAU.

Art. 17. O número de vagas será determinado anualmente pela CCPPGENSAU, em função do número de orientadores, vagas nas disciplinas, número de discentes diplomados no ano precedente, número total de discentes matriculados e número de orientados por orientador.

Parágrafo único. Discentes de Programas de Pós-Graduação de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, poderão cursar disciplinas como discentes especiais, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 18. A matrícula deverá ser efetuada em cada período letivo nas épocas e prazos fixados pela CCPPGENSAU.

Parágrafo único. Em caso de perda de matrícula, a readmissão do discente é condicionada à aprovação pela CCPPGENSAU.

Art. 19. Em qualquer estágio do Curso é permitido o trancamento de matrícula, por prazo não superior a doze meses, desde que o discente não tenha ultrapassado dois terços do período máximo de titulação para seu nível.

Parágrafo único. O trancamento corresponderá à plena cessação das atividades e dependerá de proposta do orientador, aprovada pela Comissão Coordenadora. Para reingresso, o discente deverá fazer a solicitação formal à CCPPGENSAU, com a concordância do orientador.

Art. 20. O discente poderá ser desligado do Curso nas seguintes condições:

- I** – por vontade própria mediante documento formal, assinado pelo discente e pelo docente orientador, endereçado à CCPPGENSAU, no qual deverá constar a justificativa para o ato;
- II** – por decisão do orientador, em qualquer época, mediante justificativa aprovada pela CCPPGENSAU;

III – por abandono, ausentando-se por um semestre letivo.

Art. 21. Ao discente é reconhecido o direito de mudar de orientador mediante requerimento justificativo dirigido ao Coordenador do Programa, cabendo à CCPPGENSAU o julgamento do pedido.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 22. O discente terá um prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua admissão, para concluir o Curso e obter o título.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da CCPPGENSAU, poderá ser concedida a extensão do prazo de no máximo 3 meses, desde que solicitada pelo discente que tenha completado todos os requisitos parciais do Programa, exceto a apresentação do Trabalho Final de Curso.

Art. 23. Para obter o título, o discente deverá atender aos requisitos parciais e final do Curso.

§ 1º - Fazem parte dos requisitos parciais: (a) os créditos correspondentes a disciplinas obrigatórias do Programa e da área de concentração; (b) as disciplinas optativas; (c) a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira moderna (inglês ou espanhol); e, (d) a qualificação do Trabalho Final de Curso.

§ 2º - As disciplinas optativas podem ser cursadas no PPGENSAU ou em qualquer outro Programa de Pós-Graduação, mediante análise e autorização do orientador.

§ 3º - Após ter concluído os requisitos parciais, o discente deverá apresentar Trabalho Final de Curso como requisito final.

Art. 24. A execução do Programa será de responsabilidade da CCPPGENSAU e da Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. As atividades teóricas presenciais serão concentradas, preferencialmente, nas sextas-feiras, nos turnos tarde e noite e aos sábados, manhã e tarde, conforme cronograma definido pela CCPPGENSAU.

Art. 26. A CCPPGENSAU fixará o conjunto de disciplinas teóricas a serem oferecidas presencialmente e à distância, sendo que 20% da carga-horária das disciplinas poderão ser oferecidas na modalidade à distância, distribuídas ao longo do Curso.

Parágrafo único. A frequência mínima exigida é de 75% nas aulas presenciais e nas demais atividades programadas.

Art. 27. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 01 e máxima de 02 anos, podendo a CCPPGENSAU fixar prazos, prorrogando o período por no máximo três meses, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 28. A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado será expressa em unidades de crédito, contemplando no mínimo 26 créditos.

§ 1º - Cada crédito deverá corresponder a 15 horas/aula por semestre letivo.

§ 2º - Poderão ser conferidos créditos por trabalho publicado, durante ou até um ano antes de ingresso no Programa, relacionados à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, até um máximo de 06 créditos, obedecendo à seguinte pontuação, com revisão trienal:

I - publicação em periódico Qualis B3 e B4: 01 crédito;

II - publicação em periódico Qualis B1 e B2: 02 créditos;

III - publicação em periódico Qualis A1 ou A2: 03 créditos.

§ 4º - A atribuição de créditos em relação a outras atividades poderá ser feita através de critérios estabelecidos pela CCPPGENSAU.

§ 5º - Serão atribuídos (02) dois créditos ao Trabalho Final de Curso e anualmente o discente deverá apresentar relatório sobre o trabalho de pesquisa desenvolvido, assinado pelo orientador.

§ 6º - Por decisão da CCPPGENSAU, créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação devidamente reconhecidos pelo MEC/CAPES poderão ser computados entre os créditos exigidos, desde que tenham sido cursados em até 04 anos da data da solicitação.

Para se pleitear aproveitamento desses créditos, o discente deverá enviar solicitação à CCPPGENSAU, apresentando certificado devidamente assinado de nota/conceito obtido com o programa/cronograma da disciplina e período de ocorrência, anuência/concordância do orientador quanto ao aproveitamento/relevância da referida disciplina na formação do discente e descrição sucinta da razão pela qual a disciplina cursada representa conhecimento pertinente à área de investigação/linha de pesquisa do discente junto ao PPGENSAU. A avaliação e o julgamento do pedido serão feitos pela CCPPGENSAU

§ 7º - A CCPPGENSAU analisará, em casos excepcionais, a manutenção dos créditos obtidos, no todo ou em parte, quando solicitado pelo discente ou no reingresso de ex-discentes.

Art. 29. As disciplinas que compõem o Programa são divididas em duas categorias:

I – disciplinas obrigatórias e

II – disciplinas optativas.

Art. 30. Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo máximo de 30 dias, após o encerramento do semestre letivo, apresentar as conclusões sobre o rendimento do discente no semestre, utilizando notas de 0 a 10, apuradas em avaliações parciais e/ou gerais.

I – O discente que houver obtido, em qualquer disciplina, nota igual ou superior a 7,00 (sete) fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

II – O discente inscrito em uma disciplina e que, por qualquer motivo não tiver condições de comparecer às aulas, deverá solicitar trancamento da matrícula na referida disciplina antes que 1/5 da mesma tenha sido ministrada.

Art. 31. Caberá ao discente realizar o seu Trabalho Final do Curso na pesquisa aplicada com o desenvolvimento de produtos e processos educacionais,

§1º - Produtos e processos educacionais podem ser:

I – Mídias educacionais (vídeos, simulações, animações, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais entre outras mídias);

II – Protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais;

III – Propostas de ensino ou extensão (sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção);

IV – Material textual (manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares);

V – Material interativo (jogos, kits e similares).

§2º Os produtos e processos educacionais devem gerar produção técnica e científica equivalente. Entende-se por produção técnica, nesta área, produtos ou processos educacionais que possam ser utilizados por professores e outros profissionais envolvidos com o ensino em espaços formais e não formais de saúde. Entende-se como produção científica artigos científicos, capítulos de livros ou livro.

§3º Os critérios para elaboração e avaliação do Trabalho Final do Curso serão definidos em normativa própria.

Art. 32. Para obtenção do título de Mestre em Ensino na Saúde é necessário:

I – estar matriculado neste nível de Pós-Graduação, pelo menos por dois semestres;

II – ter completado os 26 créditos, sendo destes 24 em disciplinas e 2 na elaboração do Trabalho Final de Curso;

III – ter realizado período de 10 horas/aula de prática de ensino vinculada a cursos na área da saúde;

IV – ter concluído o Trabalho Final de Curso e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador e aprovadas pela CCPPGENSAU;

V – ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira moderna (inglês ou espanhol);

VI – ter o Trabalho Final de Curso aprovado pela Banca Examinadora e homologado pela CCPPGENSAU.

VIII – ter entregado na secretaria do PPGENSAU 02 vias da versão final (01 impressa e 01 digital) do Trabalho Final de Curso no formato padronizado pelo Programa, incluindo as modificações recomendadas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 33. O julgamento do Trabalho Final de Curso, depois de cumprido o que determinam os Art. 30 e Art. 31 do presente Regulamento deverá ser requerido à CCPPGENSAU. Para efeito

de avaliação, devem ser considerados apenas os produtos educacionais que passarem por, pelo menos, uma das seguintes instâncias de validação:

I – Banca Examinadora do Trabalho Final de Curso;

II – Comitê Editorial de periódico, conforme o Qualis da Área 44 da CAPES

Art. 34. Caberá à CCPPGENSAU opinar se o Trabalho Final de Curso poderá ser encaminhado a uma Banca Examinadora, bem como determinar a data para esse julgamento.

§ 1º - O Trabalho Final de Curso será julgado por uma Banca Examinadora composta por 03 membros titulares e 02 suplentes designados pela CCPPGENSAU, com o título de doutor ou equivalente, sendo um deles obrigatoriamente externo ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde.

§ 2º - O Trabalho Final de Curso será remetido, aos três membros da Banca Examinadora, os quais deverão dar seu parecer e conceito por escrito, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento da mesma.

§ 3º - O orientador poderá fazer a abertura da sessão e presidirá a Banca Examinadora, porém não emitirá conceito.

§ 4º - O Trabalho Final de Curso será apresentado ou defendido publicamente após abertura da sessão pelo orientador. Os pareceres da Banca Examinadora serão divulgados ao final da sessão.

§ 5º - Cada componente da Banca Examinadora conferirá conceito de “aprovado” ou “reprovado”, podendo justificar em ata o parecer emitido. Somente será aprovado o Trabalho Final de Curso que receber esse conceito por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 6º - O orientador poderá solicitar substituição de um ou mais componentes da Banca Examinadora encaminhando justificativa à CCPPGENSAU, até 24 horas após receber comunicação de sua composição.

Art. 35. Caberá ao orientador escolher o periódico Qualis A ou B, da área 44 da CAPES, para submissão do artigo ao Comitê Editorial.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Art. 37. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela própria CCPPGENSAU em primeira instância, pelo Conselho do Programa em segunda instância, e por último, pelos Colegiados Superiores da Universidade.

Profª. Drª. Cecilia Dias Flores

Coordenação *Pro-Tempore* do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde

Prof. Dr. Rodrigo Della Méa Plentz

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFCSPA

Profª. Dra. Miriam da Costa Oliveira

Reitora da UFCSPA

Regulamento aprovado pelo CONSUN, Resolução 03/2015, de 15 de janeiro de 2015.